

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 25

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 6 de fevereiro de 2013

Boate: MP apoia comissão de prevenção de acidentes

Caruaru cria 1ª Comissão municipal para prevenir acidentes como o da boate Kiss

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelos promotores de Justiça Paulo Augusto Oliveira, Gilka Miranda e Giovanni de Sá, promoveu na manhã desta terça-feira (5) reunião com o comitê criado pela Prefeitura de Caruaru para prevenir acidentes como a tragédia registrada na Boate Kiss, no município gaúcho de Santa Maria, há dez dias. O encontro realizado na Promotoria de Justiça local contou com a participação do coordenador do comitê e secretário municipal da Fazenda, Carlos Veras, gestores de ór-

gãos municipais de fiscalização e oficiais do Corpo de Bombeiros.

Durante a reunião, Paulo Augusto defendeu a adoção da cultura de tolerância zero nas inspeções realizadas pelo Corpo de Bombeiros e órgãos municipais de fiscalização, em boates, casas de shows, hotéis, motéis e restaurantes de Caruaru. “Os alvarás de funcionamento desses estabelecimentos precisam preencher todos os requisitos previstos na legislação, em defesa da vida e da saúde de seus clientes e funcionários”, advertiu.

No mesmo tom, Gilka Miran-

da disse que a concessão de alvarás de funcionamento não pode mais ser o cumprimento de mera formalidade por parte do poder público. “Precisamos substituir a cultura do erro pela da prevenção”, defende. Para a promotora de Justiça, “os empreendedores, de um modo geral, não se preocupam muito com a questão da segurança em seus estabelecimentos comerciais e isso precisa acabar”, pontuou.

Por sua vez, Giovanni de Sá acentuou que os alvarás de funcionamento dessas casas devem atender rigorosamente a todas as exigências legais. E

lembrou que a Prefeitura só deve liberar esses documentos de forma criteriosa, obedecendo às exigências mínimas das regras de segurança. “O que ocorreu na Boate Kiss foi resultado do desleixo e do descaso das autoridades de Santa Maria. E, se depender de nós, isso não ocorrerá aqui”, frisou.

Em seguida, Paulo Augusto solicitou ao coordenador da comissão que elabore e apresente ao MP um plano de ação e suas prioridades. Como metas de trabalho, o promotor de Justiça sugeriu o cadastramento desses estabelecimentos, sua capacidade máxima de pú-

blico, revisão dos alvarás de funcionamento e adequação às novas regras de segurança.

Para o subcomandante do 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros em Caruaru, major Manoel Carlos, a solução para o problema da falta de segurança nessas casas passa pela conscientização popular. “É importante que a sociedade também fiscalize e que exerça sua cidadania denunciando possíveis irregularidades”, sugeriu.

A comissão é composta por secretários, gestores de órgãos de fiscalização e oficiais do Corpo de Bombeiros.

COLÉGIO

Procuradores devem discutir eleições para diversos cargos

Os membros do Colégio dos Procuradores de Justiça devem comparecer ao Salão dos Órgãos Colegiados, no edifício Roberto Lyra, na quinta-feira (7), às 9h, para uma sessão extraordinária. Na ocasião será discutida a regulamentação para a eleição do ouvidor-geral do MPPE, dos cargos corregedor-geral, sete integrantes do Conselho Superior e seus suplentes, além de seis procuradores de Justiça para compor o Órgão Especial do Colégio.

A convocação da procuradora-geral de Justiça em exercício, Maria Helena Nunes, está na edição do Diário Oficial desta terça-feira (5).

CABROBÓ

MP cobra melhoria no fornecimento de energia

As oscilações e quedas de energia que atingem o município de Cabrobó, no Sertão do Estado, levaram o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a emitir recomendação, em caráter de urgência, ao representante da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) em Serra Talhada, Braz Cosme Magalhães. O responsável pela empresa na região terá que apresentar, em 30 dias, um projeto detalhado para a melhoria dos serviços de fornecimento de energia elétrica na cidade para que os apagões, que se tornaram constantes, sejam evitados.

Além de lembrar dos apagões que aconteceram tanto no período diurno

quanto noturno, nos dias 29 e 30 de janeiro, a recomendação, de autoria do promotor de Justiça Júlio César Elihimas, informa que o MPPE recebeu várias reclamações sobre a “péssima prestação de serviço público” da Celpe no município sertanejo. A Instituição recebeu ofícios enviados pela Prefeitura Municipal, Cartório de Registro Civil e também pelo Via Hotel, solicitando providências em relação ao fornecimento de energia elétrica. Além disso, os documentos também relatam a inexistência de uma equipe de reparos na cidade.

O representante do MPPE solicitou a Magalhães que informe detalhadamente, em

15 dias, as causas das oscilações de energia e também os motivos dos recentes apagões em Cabrobó, problemas que danificam aparelhos e atrapalham o desenvolvimento dos trabalhos. Caso o responsável não apresente os esclarecimentos, ele poderá responder por improbidade administrativa.

Além de apresentar o plano para melhorar o serviço, o representante da Celpe também deverá, no prazo de 30 dias, mostrar um projeto para a instalação de uma central de atendimento de emergência que deverá funcionar na cidade 24 horas por dia, sem interrupção, para que todas as chamadas da população sejam atendidas.

BUENOS AIRES

TAC firmado para garantir segurança no carnaval

A vice-prefeita de Buenos Aires (Zona da Mata), Ana Carolina de Araújo, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MPPE e se comprometeu a adotar diversas providências para que o Carnaval da cidade aconteça de forma organizada e segura. Além da vice-prefeita, também assinaram o documento as Polícias Militar e Civil, o Conselho Tutelar e ainda cinco diretores de blocos carnavalescos.

O TAC, de autoria do promotor de Justiça Eduardo Henrique Gil Messias de Melo, traz uma série de medidas que devem ser colocadas em prática. A Prefeitura vai autorizar o funcionamento de palcos, trios e

aparelhagens de som no evento apenas daqueles que foram devidamente inspecionados pelos órgãos competentes de fiscalização e segurança. Outro item que terá que ser respeitado é o horário. As festas devem se encerrar às 3h, após esse horário até bares, restaurantes e lanchonetes terão que encerrar suas atividades.

O isolamento e o bloqueio do trânsito nos contornos do evento terão que ser realizados, garantindo o direito de ir e vir dos moradores dos locais isolados.

Já a Vigilância Sanitária do município vai fiscalizar os estabelecimentos que fornecem bebidas e alimentos durante o Carnaval para asse-

gurar as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas, de todos os produtos que serão comercializados.

As Polícias Civil e Militar vão combater a poluição sonora, coibindo a proliferação de sons paralelos, como veículos com sons ligados em alta potência em bares e restaurantes e também carros e motocicletas com escapamento adulterado.

Caso as solicitações não sejam atendidas, os responsáveis vão pagar multa de R\$ 2 mil por cada item descumprido, sem prejuízo da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 229/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações nas escalas do Plantão Integrado da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 171/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2013	Sábado	13h às 17h	Emanuele Martins

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	HORÁRIO	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.02.2013	Sábado	13h às 17h	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 230/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	Mariana Lamenha Gomes de Barros 1º PJ Criminal

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.02.2013	Segunda-feira	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos PJ Ibirajuba

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 231/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 232/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel, no período de 06 a 15/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 233/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **LEÔNICIO TAVARES DIAS**, Promotor de Justiça de Poçoão, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, atuando, especificamente, nos feitos em trâmite na 1ª Vara Criminal de Pesqueira, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 233/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Suspender o gozo das férias de escala do Bel. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**, 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, que estão programadas para o mês de fevereiro do corrente, para gozo oportuno.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 234/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Determinar que o Bel. **GEORGE DIÓGENES PESSOA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, reassuma o exercício do cargo de sua titularidade, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

II – Dispensar o supracitado promotor de justiça do exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atribuído através da Portaria PGJ n.º 1.345/2012, designando-o para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 235/2013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 172/2013, de 25.01.2013, publicada no DOE de 26.01.2013, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
17.01.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Williene Mendes Correia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS**
Maria Helena Nunes Lyra

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS
JURÍDICOS**
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDORA-GERAL
Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa

OUVIDOR
Gilson Roberto de Melo Barbosa

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Jaques Cerqueira, Madalena
França, Izabela Cavalcanti,
Roberto Gomes de Barros

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Mayra Rodrigues, Samila
Melo (Jornalismo), Rebeca Vitorino (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Leia-se:**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.02.2013	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia
17.02.2013	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 236/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, durante o afastamento da Bela. Andréa Fernandes Nunes Padilha, no mês de fevereiro do corrente, a partir da presente data.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 237/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Dispensar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, 1ª Promotor de Justiça de Água Preta, de 1ª Entrância, do exercício do cargo de sua titularidade, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.451/2010, a partir da publicação da presente portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 238/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Dispensar o Bel. **DIEGO PESSOA COSTA REIS**, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.324/2012, a partir da publicação da presente Portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 239/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar o Bel. **MARCELO TEBET HALFELD**, Promotor de Justiça de Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 240/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Dispensar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 201/2012, a partir da publicação da presente Portaria.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 241/2013****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e democratização institucional;**CONSIDERANDO** o atual déficit de Promotores de Justiça;**CONSIDERANDO** a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;**CONSIDERANDO** a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, através da Portaria POR-PGJ nº 196/2013, de 30 de janeiro do corrente;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,**RESOLVE:****I -** Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo na Central de Inquéritos da Capital, conforme os cargos abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	EXERCÍCIO
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	25	CUMULATIVO
CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	27	CUMULATIVO
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	27	CUMULATIVO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	29	CUMULATIVO
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBIEIRO DE SOUSA	40	CUMULATIVO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	38	CUMULATIVO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	26	CUMULATIVO
ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	26	CUMULATIVO
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO	30	CUMULATIVO
HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	28	CUMULATIVO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	30	CUMULATIVO
LEONARDO BRITO CARIBÉ	25	CUMULATIVO
RODRIGO COSTA CHAVES	39	PLENO
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	26	CUMULATIVO
SÉRGIO GADELHA SOUTO	38	CUMULATIVO

II - Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 01.02.2013 e vigoram pelo prazo de 06 meses, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2013, publicado no DOE de 18 de janeiro de 2013.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 242/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Designar a Bela. **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício**PORTARIA POR-PGJ N.º 226/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Dispensar a Bela. **EMANUELE MARTINS PEREIRA**, 2ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.542/2011, a partir da de 04.02.2013.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)**PORTARIA POR-PGJ N.º 227/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:**Dispensar a Bela. **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 263/2011, a partir da de 04.02.2013.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)**PORTARIA POR-PGJ N.º 228/2.013****PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço,**RESOLVE:****I -** Designar o Bel. **ITAMAR DIAS NORONHA**, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Cível, durante o biênio 2013/2015, retroagindo os efeitos da presente Portaria ao dia 01.02.2013.**II -** Conceder ao Procurador de Justiça acima citado a indenização pelo exercício de função de Coordenador da Procuradoria de Justiça, em Matéria Cível, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 04 de fevereiro de 2013.

Maria Helena Nunes Lyra
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 112 /2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.087-5, nas Promotorias de Justiça de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 113/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 013/2013, da Coordenação das Promotorias de Justiça de Salgueiro, protocolado sob o nº 0004753-1/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ELÍDIA DOS SANTOS PEREIRA ALVES**, Professora, matrícula nº 188.022-5 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 04/02/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.931-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 04/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 114/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o serviço extraordinário realizado pela CPL/SRP durante o Recesso Ministerial no período de 26 a 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Convalidar os atos praticados pelos servidores **LÉIA DOS SANTOS NEVES**, matrícula nº 186.607-9 e **BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA**, matrícula nº 188.598-7, integrantes da Comissão Permanente de Licitação/SRP, designada através da Portaria POR-PGJ nº 1.418/2012, datada de 15/08/2012, publicada no DOE de nº 16/08/2012, no respectivo período;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26/12/2012

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 108/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 392/2012, da Segunda Promotoria de Justiça de Goiana, protocolado sob o nº 0002617-7/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.311-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/02/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PATRICIA CARNEIRO COELHO DOS SANTOS BRAGA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.885-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 01, 02 e 04/02/2013

Expediente: Req./2013
Processo: nº 00003867-6/2013
Requerente: Ana Carolina Chianca de Oliveira Aquino
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci. 003/2013
Processo: nº 00002843-8/2013
Requerente: Natália Aparecida Tavares
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0004094-8/2013
Requerente: Taciana Estela de Melo Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 010/2013
Processo: nº 0003904-7/2013
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 270/2012
Processo: nº 0004717-1/2013
Requerente: Fabiana Machado R. de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informações de praxe, inclusive impacto financeiro do funcionário José Etevaldo.

Expediente: CI.002/2013-DIMDA
Processo: nº 000628-7/2013
Requerente: Eulina Pedrosa
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.021/2013
Processo: nº 0004454-8/2013
Requerente: Da. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP. Para as providências necessárias.

Expediente: CI.016/2013
Processo: nº 0003272-5/2013
Requerente: Dr. Humberto Bezerra Soares Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.070/2012
Processo: nº 00056580-6/2012
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 342/2012
Processo: nº 0000105-6/2013
Requerente: Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI.133/2012
Processo: nº 00052384-4/2012
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. Cord.735/2012
Processo: nº 00056758-4/2012
Requerente: Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0001410-6/2013
Requerente: Juliana Magalhães França
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF. 013/2013
Processo: nº 0005058-0/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF. 032/2013
Processo: nº 0005044-4/2013
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 013/2013
Processo: nº 0004949-8/2013
Requerente: João Gabriel Soares de Mello
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DMTR. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 032/2013
Processo: nº 0004969-1/2013
Requerente: Ângela Maria Gomes de Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 040/2013
Processo: nº 0005144-5/2013
Requerente: Dra. Carolina de Moura Cordeiro Pontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 016/2013
Processo: nº 0005063-5/2013
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 006/2013
Processo: nº 0005142-3/2013
Requerente: CAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2012
Processo: nº 0004599-0/2013
Requerente: Rebeca Monteiro de Abreu Mariz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI. 018/2012
Processo: nº 0004971-3/2013
Requerente: Dra. Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 009/2012
Processo: nº 0005060-2/2013
Requerente: José Bartolomeu da Silva Filho
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 039/2013
Processo: nº 0002019-3/2013
Requerente: Geraldo Júlio de Mello Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0003676-4/2013
Requerente: Marcos César Pereira da Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 0004981-4/2013

Requerente: Marcelo Assunto:

Assunto: Solicitação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI nº 51/2012

Processo: nº 0000096-6/2013

Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 020/2013

Processo: nº 0004229-8/2013

Requerente: Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI nº 008/13

Processo: nº 0001257-6/2013

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 007/13

Processo: nº 0001253-2/2013

Requerente: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL. Autorizo. Segue para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI nº 024/13

Processo: nº 0005201-8/2013

Requerente: Gerente Ministerial do Departamento de Desenvolvimento de RH

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio para as seguintes providências: 1) Encaminhar ao Cerimonial para providenciar o lanche solicitado. 2) Agendar data de 15/02.

Expediente: Ofício nº 0210/2012

Processo: nº 0003460-4/2013

Requerente: Dra. Mirela Maria Iglesias Laupmanl

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: Ofício nº 049/2012

Processo: nº 0052786-1/2013

Requerente: Dr. Ernando Jorge Marzola

Assunto: Comunicação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 0005/2013

Processo: nº 0003043-1/2013

Requerente: Dra. Helena Martins Gomes

Assunto: Comunicação

Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 009/2013

Processo: nº 0005295-3/2013

Requerente: DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Assunto: Autorização

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de fevereiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Secretário Geral do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 002/2013

A Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores com término do período de avaliação previsto para o mês de **FEVEREIRO**, relação abaixo, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como a ficha de acompanhamento funcional. Os mesmos devem ser impressos, preenchidos, assinados e devolvidos à Comissão **até o dia 28 de FEVEREIRO de 2013**. A avaliação deverá ser realizada com base na definição dos fatores que estão previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 002/2004, datada de 29.01.2004, publicada no DOE de 30.01.2004, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS

NOME	MATRICULA
Adriano Macio A. de Oliveira	187.862-0
Ana Maria Dias de Almeida	187.815-8
Gabriela de Andrade Gueiros	187.864-6
Gilberto Fernandes S. Abreu	188.016-0
Ingrid Martorelli G. de Oliveira	187.865-4
Mércia Karine O. N. Ferraz	187.867-0
Samuel Ferreira da Silva Filho	187.790-9

SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

NOME	MATRICULA
Adriana Figueiredo Barros Lopes	189.030-1
Fabricia Flávia Maurício de Menezes Matos	189.032-8
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6
Marcos Aurélio Florencio Dantas	189.034-4
Pedro Henrique dos Santos Mesquita	189.036-0
Rafael Bezerra de Souza	189.037-9
Sabrina de Barros Correia Galindo	189.031-0

Obs: () Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno. Maiores informações com a Comissão, através dos telefones (81) 3182-7347/7356.**

Recife, 05 de fevereiro de 2013.

ANA LUIZA DEMOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Pres. da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representado pela 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, doravante denominado **COMPROMITENTE**, de um lado, e, de outro, **LOJAS RENNER S.A.**, com sede na Av. Joaquim Porto Vilanova, n. 401, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.754.738/0001-62, e **RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 401, Bairro Jardim Carvalho, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.055.609/0001-50, acompanhadas de sua advogada Dra. Carolina Azevedo Altafini, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**,

Considerando a existência da Ação Civil Pública nº 0120586-06.2009.8.17.0001, em trâmite na 23ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE, movida pelo **COMPROMITENTE** contra as **COMPROMISSÁRIAS** com o objetivo de vê-las condenadas:

à obrigação de não proceder à cobrança de qualquer tarifa por emissão de boleto seja via internet ou por qualquer outra forma de cobrança;

à obrigação de não inserir nos futuros contratos quaisquer cláusulas que permitam a cobrança por processamento de faturas (emissão de boleto);

ao pagamento de indenização pelos danos materiais coletivos causados aos consumidores em quantum a ser fixado pelo Juiz da causa, o qual deverá ser revertido ao Fundo Estadual do Consumidor;

à devolução de todos os valores pagos indevidamente pelos consumidores na forma do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (CDC);

Considerando o interesse das partes em por fim ao litígio por meio da assinatura de **TERMO DE AJUSTAMENTO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, com fulcro no Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se a não proceder à cobrança de tarifa por emissão de boleto bancário, por meio da internet ou de qualquer outra forma de cobrança.

CLÁUSULA SEGUNDA - As **COMPROMISSÁRIAS** obrigam-se ainda a elaborar campanha publicitária referente à publicidade enganosa, previamente aprovada pelo **COMPROMITENTE**, em conformidade com o conteúdo constante do Anexo I deste Termo de Compromisso. A campanha será disponibilizada e veiculada no município de Recife, nos prazos e meios a seguir indicados:

Outdoor: em 20 (vinte) locais, por um período de duas semanas, iniciando-se em 11/03/2013 com término no dia 24/03/2013;
Busdoor: em 35 (trinta e cinco) ônibus, por um período de 30 dias, iniciando-se em 11/03/2013 com termino no dia 09/04/2013;
Produção de VT de 30 segundos para internet a ser entregue em 11/03/2013 para divulgação pelo **COMPROMITENTE** pelo período de 03 anos, contados da data da entrega;
Versão da publicidade em banners para internet a ser entregue em 11/03/2013 para divulgação pelo **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica cominada multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas neste TAC, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Estadual do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - As **COMPROMISSÁRIAS** comprovarão o cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda, alíneas "a" e "b", perante o **COMPROMITENTE** e perante o juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do fim da veiculação da campanha publicitária, através do encaminhamento de nota de pagamento e documento contendo a descrição dos serviços de veiculação das campanhas.

PARÁGRAFO ÚNICO - o cumprimento das obrigações previstas nas alíneas "c" e "d" será comprovado pelo protocolo de recebimento do VT e banners para internet, os quais deverão ser entregues em meio magnético (CD/Pen drive) nesta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - As **COMPROMISSÁRIAS** concordam em depositar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na conta do Fundo Estadual do Consumidor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento. As **COMPROMISSÁRIAS** deverão apresentar comprovante do pagamento ao **COMPROMITENTE** em até 72 horas após o depósito e ao juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE na data mencionada na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - As Partes requererão ao juízo da 23ª Vara Cível da Comarca de Recife-PE, em cinco dias, após a publicação do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado de Pernambuco a juntada do presente Termo de Ajustamento de Conduta aos autos da Ação Civil Pública nº 0120586-06.2009.8.17.0001 para homologação, para fins do disposto no art. 475-N, III, do Código de Processo Civil (CPC). Será ainda requerida a suspensão da referida Ação Civil Pública até o prazo previsto na cláusula quarta, ou seja, até a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento. Em caso de descumprimento dos prazos avençados na cláusula segunda, a **COMPROMITENTE** requererá ao Juiz o prosseguimento do feito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cumpridos os compromissos estabelecidos no presente Termo, atestados através de prova documental, o **COMPROMITENTE** requererá a extinção da Ação Civil Pública em questão.

CLÁUSULA OITAVA - A decisão de firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não implica em confissão da matéria de fato e não implica em renúncia aos direitos pleiteados na Ação referida, podendo os usuários de forma individual buscar judicialmente o que entenderem pertinente.

CLÁUSULA NONA - O Ministério Público de Pernambuco providenciará a publicação deste TAC no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue as **COMPROMISSÁRIAS**, duas ao **COMPROMITENTE** e uma última encaminhada para juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 0120586-06.2009.8.17.0001.

Recife, 25 de janeiro de 2013.

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Promotora de Justiça

CAROLINA DE AZEVEDO ALTAFINI
LOJAS RENNER S.A.
RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA

LOJAS RENNER S.A.

RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 014/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato noticiando trecho da Av. Beira Rio, em área de manguezal, que se encontra desmatada, onde desagua esgoto "in natura", nas águas do Rio Capibaribe.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria, RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei e, por oportuno, determinar as providências seguintes:

1 - registre-se e autue-se;

2- Expeça-se ofícios à COMPESA, ARPE, CPRH e SCDUO, para requisição das diligências necessárias;

3 – nomeação da servidora Valdelice Godoy para o exercício da função de secretária escrevente;

5 – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para fins de conhecimento.

Recife, 04 de fevereiro de 2013.

GERALDO MARGELA CORREIA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

RECOMENDAÇÃO 07/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 assinala, em seu art. 2º, que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que vários porcos, cachorros, bodes, cavalos e etc, estão de forma irregular em várias áreas da cidade de Cabrobó-PE, produzindo sujeira, espalhando lixo e degradando o meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de que uma escola particular e moradores estão jogando o lixo e esgoto a céu aberto.

CONSIDERANDO a comprovação da materialidade delitiva no caso em tela, consubstanciando-se infração ao disposto no art. 54 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de proteger o meio ambiente, assim como promover a recomposição de danos causados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 91 a 102 Lei Municipal nº 1.661/2011- Código de Polícia Administrativa.

RESOLVE:

RECOMENDAR E EM CÂRATER DE URGÊNCIA, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao **Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Cabrobó-PE, Auricélio Torres, a Secretária Municipal de Saúde, Rafaela Santos de Andrade e ao Secretário de infraestrutura, Edgar de Alencar Caldas Cavalcanti**;

1 - Que no prazo de 10(dez) dias, uma equipe da vigilância sanitária e fiscais da Prefeitura compareçam nos seguintes endereços, a fim de verificar a existência de animais de forma irregular, bem como o descarte de lixo a céu aberto e, ainda, a incorreta destinação do esgoto:

- Rua Pedro Lopes de Barros, s/n, próximo ao bar do Elói, Cabrobó-PE.
- Rua Lidia de Souza Santos, Alto do Cemitério, Cabrobó-PE.
- Rua Joaquim André Cavalcanti, nº 102, por trás da Escola Gregório, Cabrobó-PE.

2 – Que durante a fiscalização, seja feita a limpeza do local, bem como o recolhimento do lixo à local apropriado.

3 – Que os animais encontrados, tais como: porcos, cabras, bodes, burros, patos e etc..., sejam apreendidos e seus proprietários NOTIFICADOS a regularizarem a situação, sob pena de multa e perda do animal, nos termos dos arts. 91 a 102 da Lei Municipal 1.661/2011.

4 – Que aqueles que estiverem destinando seu esgoto a locais inadequados que sejam NOTIFICADOS a regularizarem a situação no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de multa.

Da mesma forma, **REQUISITO** no prazo de 15(quinze) dias:

1 – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação, a ser encaminhada a sede da Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, situada na Av. João Pires da Silva, nº 805, centro, Cabrobó-PE.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao **Exmo.Sr. Prefeito do Município de Cabrobó-PE, Secretária de Saúde, Secretário de Infraestrutura, ao Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Cabrobó-PE, às rádios locais, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/MEIO AMBIENTE, para conhecimento e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 04.02.2013.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PORTARIA Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu órgão de execução ao final assinado, em exercício na **Promotoria de Justiça de Ipubi, com atuação em Habitação e Urbanismo**, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e, **CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório (Ref. Anterior 10/2006) Nº Auto 2012/881610 – Nº DOC 1911942, instaurado para apurar a doação de lotes de terras urbanas do domínio público em favor de particular(es), todavia, sem a observâncias da legislação vigente.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – Sistema Arquimedes Nº Auto 2012/775278 – Nº DOC 1620333, instaurado para apurar a não nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos de provas e títulos para preenchimento de cargos ocupados por pessoas não contratadas mediante critérios objetivos e impessoais, que garantam isonomia entre os postulantes, com exceção das hipóteses constitucionalmente aceitas.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Cidadania para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUBI PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2012 (Arquimedes nº 2012/974429)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal ao final assinado, no exercício da sua Tularidade Plena Promotoria de Justiça Ipubi/PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, nos moldes dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade objetiva a igualdade de tratamento que a Administração Pública deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, voltando-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos algumas pessoas em detrimento de outras e prejudicados alguns para favorecimento de outros;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, ao passo que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que do núcleo dos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade decorre a vedação da prática do nepotismo, assim entendida como a contratação temporária de parentes ou a nomeação destes para cargos de provimento em comissão ou de função de confiança;

CONSIDERANDO que, nos termos do Código Civil, é considerado parentesco tanto o vínculo existente entre pessoas que descendem de um mesmo tronco comum, quanto o vínculo havido entre um cônjuge e os parentes do outro cônjuge, nas linhas reta e colateral;

CONSIDERANDO que a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta em aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas e de títulos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal cristalizou o entendimento acima exposto na súmula vinculante nº13, segundo a qual, "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investida em cargo da direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias a garantia e o respeito a Constituição e normas infraconstitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a mudança de gestão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipubi, em razão das últimas eleições;

RESOLVE RECOMENDAR aos Excelentíssimos **Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores** deste Município, bem como aos **demais agentes públicos** que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, o seguinte:

a) Efetuem, **imediatamente, a exoneração** de todos os eventuais ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o **terceiro grau** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, *excetuando-se* tão somente aqueles titulares de cargos efetivos, cujo nível de escolaridade seja compatível com a qualificação exigida para o exercício do cargo de provimento em comissão ou função de confiança, vedada em qualquer caso a subordinação hierárquica;

b) **Se abstenham** de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexistência de licitação, pessoa jurídica cujos sócios sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o **terceiro grau** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

c) **Se abstenham** de celebrar, manter, aditar ou prorrogar contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o **terceiro grau** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes;

d) **Se abstenham** de contratar por tempo determinado, objetivando atender necessidade de provimento temporária de excepcional interesse público, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o **terceiro grau** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, salvo na hipótese de prévio e regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal;

e) **Procedam as rescisões de todos os contratos por tempo determinado**, firmados com cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito dos dois Poderes, desde que não tenham se submetido à prévia e regular seleção simplificada na forma da legislação específica;

f) **Se abstenham** de proceder tanto a novas nomeações para cargos em comissão e funções de confiança, quanto a novas contratações, sejam elas temporárias, por excepcional interesse público, sejam mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas condições acima explicitadas, como também em circunstâncias que caracterizem o ajuste para burlar a proibição a prática do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações, comumente conhecido por "nepotismo cruzado";

g) **Passem a exigir** que o nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declare por escrito e sob as penas da lei, não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, bem como de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de cada um dos dois Poderes, observando o preceito da Súmula Vinculante;

h) **Informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, por escrito, sobre o acatamento da presente recomendação, bem como remetam, no mesmo prazo, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações previstas acima;**

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Envie-se cópia da presente para ciência: a) ao Sr. Prefeito Municipal de Ipubi-PE, requerendo que se afixe esta Recomendação em local visível; b) ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, requerendo que se afixe a presente Recomendação em local visível; c) à emissora de Rádio Liberal FM, para que promova a divulgação da Recomendação; à Secretária Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; d) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça; e) à Exma. Sr.^a Corregedora Geral do Ministério Público; f) ao ao Conselho Superior do Ministério Público; g) ao CAOP do Patrimônio Público e Social; h) ao Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca para que se afixe no átrio do Fórum. Publique-se. Notifique-se.

Ipubi-PE, 11 de dezembro de 2012.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Defesa da Cidadania, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – (Ref. anterior nº 01/2006) Sistema Arquimedes Nº Auto 2012/878666 – Nº DOC 1904585, instaurado para apurar a falta de enfermeiros durante as 24 horas do dia na Unidade Mista de Saúde; a existência de pessoas físicas em exercício ilegal da enfermagem e a prática de parto por profissionais de enfermagem de nível médio sem distócia e com realização de suturas.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício e meio magnético; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício e meio magnético; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e da Cidadania para conhecimento, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 004/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa do Meio Ambiente, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – (Ref. anterior nº 01/2011) Sistema Arquimedes Nº Auto 2012/878644 – Nº DOC 1904509, instaurado para apurar a existência de dano ambiental em local denominado "Olaria de Serrolândia", causado pelo escoamento dos esgotos provenientes das fábricas de farinha e residências, cujos principais desejos são "mão de poeira" e resíduos.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício e meio magnético; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício e meio magnético; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Meio Ambiente, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 005/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – (Ref. anterior nº 000550/96) Sistema Arquimedes Nº Auto 2012/882199 – Nº DOC 1913343, instaurado através da representação formulada pelos vereadores da legislatura no ano de 1996 Manoel Izidorio da Silva e Miguel Alves de Medeiros em face do Prefeito do Município de Ipubi Sr. Cláudio Rocha, noticiando a ocorrência de suposto crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, I, do Decreto-lei nº 201/1967.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício e meio magnético; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício e meio magnético; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 006/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 25, IV e alíneas da Lei nº 8625/1993 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – Sistema Arquimedes Nº Auto 2012/871692 – DOC 1887071, instaurado para apurar a representação confeccionada pelo órgão jurisdicional da 27ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Ouricuri-PE, apontando indícios de fraude nos contratos de trabalho temporários celebrados pela Prefeitura Municipal de Ipubi, oportunidade em que foi acostada cópia da sentença nos autos da Ação Especial Cível nº 0500044-36.2010.4.05.8309.

CONSIDERANDO que, dos elementos de prova, é possível vislumbrar indícios cuja veracidade necessita de averiguação, notadamente porque da representação extrai-se circunstância que pode servir de base para apuração de outros contratos de trabalho temporário, uma vez que um(a) contratado(a) temporariamente informou que firmou contrato em seu nome, todavia, a remuneração era dividida com outra pessoa não constante dos registros funcionais da Prefeitura Municipal de Ipubi;

CONSIDERANDO que a comprovação dos fatos investigados configurará ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão da coisa pública.

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício e meio magnético; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício e meio magnético; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público e Social, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu órgão de execução em exercício na Promotoria de Justiça de Ipubi, com atribuição na Defesa do Patrimônio Público e Social e Cidadania, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 25, IV e alíneas da Lei nº 8625/1993 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – (Ref. 10/2011) Sistema Arquimedes Nº Auto 2012/878734 – DOC 1904810, instaurado para apurar eventuais irregularidades em obras públicas causadas pela pessoa jurídica de direito privado OTL – Obras Técnicas Ltda., vencedora em processo de licitação ocorrida no âmbito da Codevasf, com recursos federais do Ministério da Integração, tendo sido contratada para realizar as obras de saneamento básico (esgotamento sanitário) de diversas vias públicas do Município de Ipubi.

CONSIDERANDO a constatação técnica de irregularidades nas obras executadas pela OTL – Obras Técnicas Ltda., como a rede de esgoto transbordando através de "bocas de lobo"; escoamento de desejos nas ruas, causando odor e incômodo à população, bem como desnivelamento das ruas.

CONSIDERANDO necessidade de acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

NOMEAR a servidora à disposição Ana Cássia Horácio Alencar (matrícula nº 188.419-0) para funcionar como Secretária-Escrevente.

DETERMINAR – art.3º,§2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) – encaminhar a presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício e meio magnético; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício e meio magnético; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público e Social e (CAOP) Cidadania, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema arquimedes e registrar em planilha magnética.

Ipubi-PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUBI
PROMOTORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2012
(Arquimedes nº 2012/974437)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal, 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, combinados ainda, com o artigo 5º, incisos, I, II e IV, combinado com o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições do artigo 43, §1º da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça recebeu notícias informais segundo as quais comerciantes deste Município estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, causadoras de dependência química e potenciais deflagrações de violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de prejuízo de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outras espécies de drogas ilícitas;

CONSIDERANDO que é "*proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas*" e que constitui infração penal, punida com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "*vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida*", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (artigo 227 da Constituição Federal, *c/c* artigos 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pela conduta (nos termos do artigo 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por expresso mandamento constitucional do artigo 144, §§ 4º e 5º;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas, ou outros estabelecimentos similares do Município de Ipubi/PE que não vendam, não forneçam, não ministrem ou entreguem, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas e outros estabelecimentos similares do Município de Ipubi-PE e dos Distritos de Serra Branca e Serrolândia que afixem cópia desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data;

RECOMENDAR às Autoridades Policiais deste Município que procedam à realização de diligências com o escopo de coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum e desta Promotoria.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, por meio de ofício:

a) ao Senhor Prefeito Municipal de Ipubi para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede do Poder Executivo local; b) ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquela Casa Legislativa; c) à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas em funcionamento neste Município; d) à Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e divulgação; e) ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento; f) ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento; g) ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento; h) ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste Município; i) ao Centro de Atendimento Psicossocial, para conhecimento e devida divulgação; j) ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social. Para conhecimento e divulgação; l) à emissora de Rádio Liberal FM, para que promova a divulgação da Recomendação; m) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; n) ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; o) à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; p) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Ipubi-PE, 11 de dezembro de 2012.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

ANEXO I

É PROIBIDA A VENDA OU A ENTREGA, DE QUALQUER FORMA, MESMO QUE GRATUITA, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO QUE ACOMPANHADOS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:
Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu órgão de execução ao final assinado, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Ipubi/PE e Distritos de Serra Branca e Serrolândia, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e artigo 129,II, ambos da Constituição Federal, artigo 67, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigos 26, e 27, I a IV, e o seu parágrafo único,IV, todos da Lei 8.625/1993, artigo 5º, parágrafo único,IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 43, I e § 1º, da RES-CSMP 001/2012, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos moldes dos artigos 5º, XXXII, e artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, tutelando os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o artigo 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17/11/2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON's Municipais nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que frequentemente são feitas reclamações, nesta Promotoria de Justiça, pelos consumidores deste Município, de violações aos direitos assegurados pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO, por fim, que no município de Ipubi/PE não existe órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipubi/PE, João Marcos Siqueira Torres, que:

- Providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio à Câmara Municipal de Ipubi/PE, de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON MUNICIPAL.

- Que se comprometa a implantar o PROCON nessa localidade, em local adequado e acessível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

- Que a Gestão Municipal de Ipubi/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei;

Espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Ipubi/PE, para conhecimento e cumprimento;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e divulgação;

À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio magnético e ofício para fins de conhecimento e acompanhamento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio magnético, para ciência;

Às emissoras de rádio local e *blogs* locais com vistas à divulgação de seu conteúdo.

Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipubi/PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRIMAVERA
CURADORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 001/2013

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013

Arquimedes
Número documento:
Número do Auto: 2012/648899

O **Ministério Público de Pernambuco**, através desta Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento de Investigação Preliminar nº 007/2011**, objetivando a apuração de irregularidades detectadas pela CPRH no matadouro público no Município de Primavera.

CONSIDERANDO o teor dos arts. 21, 22 com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ***ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil***;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE;

COVERTER o presente Procedimento de Investigação Preliminar nº 001/2013 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;

2) Dê-se baixa do PP, no livro próprio;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;

4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;

5) Nomeie-se o servidor Arnaldo Severino de Souza Filho para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;

6) Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de janeiro de 2013.

Petrônio Benedito Barata Raille Júnior
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2012
(Arquimedes nº 2012/974437)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 da Constituição Federal, 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993, combinados ainda, com o artigo 5º, incisos, I, II e IV, combinado com o artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com as disposições do artigo 43, §1º da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, esta Promotoria de Justiça recebeu notícias informais segundo as quais comerciantes deste Município estão vendendo bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e coibir esta prática delitiva, que compromete o desenvolvimento social e psicológico, bem como o crescimento digno e sadio da criança e do adolescente, indivíduos em condições peculiares de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, causadoras de dependência química e potenciais deflagradoras de violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de prejuízo de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outras espécies de drogas ilícitas;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui infração penal, punida com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (artigo 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, barracas, lanchonetes, mercearias ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pela conduta (nos termos do artigo 29 do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por expresse mandamento constitucional do artigo 144, §§ 4º e 5º;

RESOLVE:

RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas, ou outros estabelecimentos similares do Município de Ipubi/PE que não vendam, não forneçam, não ministrem ou entreguem, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica.

RECOMENDAR a todos os comerciantes e proprietários de restaurantes, lanchonetes, mercearias, bares, barracas e outros estabelecimentos similares do Município de Ipubi-PE e dos Distritos de Serra Branca e Serrolândia que afixem cópia desta Recomendação na entrada de seus estabelecimentos comerciais, em local visível ao público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da presente data;

RECOMENDAR às Autoridades Policiais deste Município que procedam à realização de diligências com o escopo de coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica;

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar que realize diligências com a finalidade de dar publicidade à presente recomendação e de identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes, adotando as medidas cabíveis, com a devida comunicação das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

AFIXE-SE cópia da presente Recomendação no átrio do Fórum e desta Promotoria.

REMETA-SE cópia da presente Recomendação, por meio de ofício:

a) ao Senhor Prefeito Municipal de Ipubi para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede do Poder Executivo local; b) ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquela Casa Legislativa; c) à Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação nas escolas em funcionamento neste Município; d) à Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, para conhecimento e divulgação; e) ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento; f) ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar, para conhecimento e devido cumprimento; g) ao Delegado de Polícia Civil deste Município, para conhecimento e devido cumprimento; h) ao Conselho Tutelar e ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, para conhecimento e para providenciar a distribuição da presente Recomendação, e seu anexo, nos estabelecimentos comerciais deste Município; i) ao Centro de Atendimento Psicossocial, para conhecimento e devida divulgação; j) ao Centro de Referência Especializada em Assistência Social. Para conhecimento e divulgação; l) à emissora de Rádio Liberal FM, para que promova a divulgação da Recomendação; m) ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça; n)ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; o) à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco; p) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento.

Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

Ipubi-PE, 11 de dezembro de 2012.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

ANEXO I

É PROIBIDA A VENDA OU A ENTREGA, DE QUALQUER FORMA, MESMO QUE GRATUITA, DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS OU QUALQUER SUBSTÂNCIA QUE CAUSE DEPENDÊNCIA FÍSICA OU PSÍQUICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, MESMO QUE ACOMPANHADOS POR PAIS OU RESPONSÁVEIS.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de seu órgão de execução ao final assinado, em exercício perante a Promotoria de Justiça de Ipubi/PE e Distritos de Serra Branca e Serrolândia, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput* e artigo 129,II, ambos da Constituição Federal, artigo 67, IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigos 26, e 27, I a IV, e o seu parágrafo único,IV, todos da Lei 8.625/1993, artigo 5º, parágrafo único,IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, artigo 43, I e § 1º, da RES-CSMP 001/2012, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos moldes dos artigos 5º, XXXII, e artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, tutelando os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o PROCON é órgão responsável pela coordenação e execução da política de proteção e de defesa do consumidor, devendo zelar pela garantia do direito à informação adequada e clara, na forma prevista no artigo 6º, III do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

CONSIDERANDO que o PROCON é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o artigo 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO nos termos do artigo 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a Recomendação REC-PGJ nº 008/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 17/11/2010, a qual recomenda a todos os Promotores de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor que adotem as medidas necessárias à criação de PROCON’s Municipais nas comarcas de sua atribuição;

CONSIDERANDO que frequentemente são feitas reclamações, nesta Promotoria de Justiça, pelos consumidores deste Município, de violações aos direitos assegurados pela Lei nº 8.078/1990;

CONSIDERANDO, por fim, que no município de Ipubi/PE não existe órgão municipal de proteção e defesa do consumidor ativo, o que vem provocando enormes prejuízos no que tange à proteção efetiva e integral aos direitos do consumidor;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ipubi/PE, João Marcos Siqueira Torres, que:

- Providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o envio à Câmara Municipal de Ipubi/PE, de projeto de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para criação do PROCON MUNICIPAL.

- Que se comprometa a implantar o PROCON nessa localidade, em local adequado e acessível, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Projeto de Lei sob referência, dotando-o de pessoal e material necessários ao regular desenvolvimento das suas atividades legalmente previstas;

- Que a Gestão Municipal de Ipubi/PE se comprometa a custear as despesas de quaisquer naturezas necessárias ao adequado funcionamento do PROCON, fazendo incluir na Lei Orçamentária dotação suficiente para tanto ou promovendo a abertura de créditos adicionais na forma da lei;

Espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Ipubi/PE, para conhecimento e cumprimento;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e divulgação;

À Secretária Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio magnético e ofício para fins de conhecimento e acompanhamento;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, por meio magnético, para ciência;

Às emissoras de rádio local e *blogs* locais com vistas à divulgação de seu conteúdo.

Certifique-se, no prazo de 60 dias, o acatamento ou não da presente recomendação.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Ipubi/PE, 30 de janeiro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORES

Nº Documento 2331475 – Auto 2013/1025057

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES, A POLÍCIA CIVIL, A POLÍCIA MILITAR, O CONSELHO TUTELAR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça subscrito, o Município de Flores, representado neste ato pelos Senhores JÚLIO CÉSAR DA SILVA NUNES, Secretário de Eventos do Município de Flores; MARIA ROGÉRIA BRAGA SANTANA, Secretária de Eventos Adjunta; o Capitão PM MARCUS JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA, e a Sra. JÉSSICA ZUI BEZERRA DE ALMEIDA, Delegada da Polícia Civil titular na cidade de Flores; SAULO JOSÉ ALBUQUERQUE LIMA e o Sr. PEDRO ADIEL COSTA ESTIMA, Presidente do Conselho Tutelar do Município de Flores.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade do início das festividades do Carnaval do ano de 2013, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessa festa popular, que integra o patrimônio cultural deste Município de Flores e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados inúmeros bailes e celebrações diversas, onde há grande concentração de pessoas e onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que este Promotor de Justiça obteve informes do Conselho Tutelar deste Município segundo os quais é comum, no período carnavalesco, a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas", constituindo crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que considerável parte dos festejos carnavalescos neste Município ocorrem nas ruas da cidade, é evidente a necessidade de se adotar medidas tendentes a evitar o acúmulo de lixo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades carnavalescas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação dos desfiles de bloco e agremiações, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade de obediência às condicionantes prevista na Lei Estadual n. 14.133/2010 para os eventos com público acima de mil pessoas;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária a apuração das infrações penais, bem como que compete à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das ações concernentes às comemorações do “Carnaval 2011”, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a promover o prévio cadastramento de blocos, trios elétricos, agremiações e similares que desejem desfilar no Carnaval, os quais deverão informar as características do seu desfile, número estimado de associados, seguranças, veículos (trio elétrico, carro de apoio, UTI móvel), e percurso, e, de posse desses dados, a assegurar o reforço adequado na segurança pública, através da atuação da Polícias Militar, bem como as condições de segurança dos equipamentos utilizados nas festividades públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e o trânsito nas áreas de animação, sobretudo nas ruas em que ocorram desfiles dos blocos e troças carnavalescas e apresentações culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a assegurar o funcionamento de banheiros públicos em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a disposição do lixo, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a colocar uma ambulância com médico e paramédicos para os eventos ocorridos na cidade de Flores nos dias 08. 09 e 10 de fevereiro bem como solicitar inspeção do Corpo de Bombeiros, e CELPE, tudo nos termos do art. 3º da Lei n. 14.133/2010;

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DE FLORES se compromete a, através da Vigilância Sanitária Municipal, promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades carnavalescas, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA QUINTA:

A Prefeitura Municipal de Flores se encarregará de dispor 04 (quatro) banheiros químicos nas ruas do evento nos dias 08 e 09 e 10 de fevereiro, e sinalizar sobre os banheiros públicos

CLÁUSULA SEXTA:

AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, mediante distribuição e colagem do aviso do do Ministério Público anexo deste instrumento, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal, bem como identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes nos dias de festa, **trabalhando em regime de plantão com dois conselheiros por evento**, cobrindo também a programação dos Distritos de Fátima e Sítio dos Nunes, **adotando** as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO DE FLORES E AS AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a fiscalizar e assegurar que em blocos, agremiações, apresentações ou eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, próximo ao Lar do Idoso e Hospital, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

CLÁUSULA NONA:

OS COMPROMITENTES acordam que as festividades públicas se estenderão, no período noturno, somente até as 02:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, inclusive a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Flores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;
- Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- À rádio local, para divulgação;
- Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Flores, 05 de fevereiro de 2012.
DANIEL DE ATAÍDE MARTINS Promotor de Justiça
JÚLIO CÉSAR DA SILVA NUNES Secretário de Eventos Municipal
MARIA ROGÉRIA BRAGA SANTANA Secretária Adjunta de Eventos Municipal
JÉSSICA ZUI BEZERRA DE ALMEIDA Delegada de Polícia Civil
SAULO JOSÉ ALBUQUERQUE LIMA Escrivão de Polícia Civil
Cap. MARCUS JOSÉ MAGALHÃES FERREIRA Comandante da 3ª CPM
PEDRO ADIEL COSTA ESTIMA Conselheiro Tutelar
TESTEMUNHAS:

AVISO:

VENDER, OFERECER OU FORNECER, DE QUALQUER FORMA, **A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS É CRIME**.

Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos. *(Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2013, compareceram perante o promotor de justiça da comarca de Triunfo/PE, FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por pelos organizadores dos festejos, na figura do, Chefe de Secretaria do Município de Triunfo a Sra. MARLUCE BESERRA DE MELO, Diretor de Saúde o Sr. SILVINO TELES, Secretário de Cultura e Turismo o Sr. EVANILDO FONSECA, Diretor de Vigilância Sanitária o Sr. AMÉRICO CÉLIO ARRUDA RABELO, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Cabo FRANCISCO PIRES DE SOUZA representando Comandante 14º BPM Serra Talhada, Sr. MARCONDES INÁCIO DA SILVA - MAJOR PMPE, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pela delegada de polícia civil Dra. ANDREZA GREGÓRIO LIMA e o CONSELHO TUTELAR, representado pelo Sr. CARLOS ROGÉRIO DE PÁDUA todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições::

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Triunfo/PE, no período de 06 a 12 de fevereiro de 2013, realiza os festejos carnavalescos; **CONSIDERANDO** que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 06 de fevereiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 06 de fevereiro de 2013 a 13 de fevereiro de 2013 .

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, no dia 06 de fevereiro de 2013 às 19:00h; no dia 07 de fevereiro às 01:00h; do dia 08 de fevereiro de 2013 ao dia 12 de fevereiro de 2013 às 02:00h, com exceção do dia 09 de fevereiro de 2013 que será às 04:00h; e no dia 13 de fevereiro de 2013 às 22:00h, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes,

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, no mínimo 15 banheiros públicos móveis.

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades ela desempenhadas durante os efentos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas que durante sua performance não exponham crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima sexta – A passagem da lateral do palco, em frente a igreja batista, por motivos de segurança será interditada permitida a livre passagem dos moradores, e para atender situações urgentes..

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sétima - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima oitava - Auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum folião seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM caso receba a vasilhame de vidro deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do folião. Caberá igualmente a PM, auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE, e ao Corpo de Bombeiros na proibição de populares tomarem banho no Lago João Barbosa Sitônio.

Cláusula décima nona - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento;

Cláusula vigésima – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima primeira - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima segunda - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima terceira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quarta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima quinta – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Triunfo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima- Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Triunfo/PE, 05 de fevereiro de 2013.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

MARLUCE BESERRA DE MELO
Compromissário

Sr. SILVINO TELES
Compromissário

EVANILDO FONSECA
Compromissário

AMÉRICO CÉLIO ARRUDA RABELO
Compromissário

FRANCISCO PIRES DE SOUZA
Compromissário

ANDREZA GREGÓRIO LIMA
Compromissário

CARLOS ROGÉRIO DE PÁDUA
Compromissário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2013, compareceram perante o promotor de justiça da comarca de Triunfo/PE, FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por pelos organizadores dos festejos, na figura do, Sr. INÁCIO RAMOS NETO, Secretário de Cultura o Sr. ERALDO LIMA DE MORAIS, Coordenadora de Vigilância Sanitária a Sra. ALÉCIA ALERIANE PEREIRA DE MEDEIROS, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Cabo Francisco Pires de Souza representando Comandante 14º BPM Serra Talhada, Sr. MARCONDES INÁCIO DA SILVA - MAJOR PMPE, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pela delegada de polícia civil Dra. ANDREZA GREGÓRIO LIMA e o CONSELHO TUTELAR, representado pela Sra. CRISTIANE DA SILVA SILVEIRA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no período de 09 a 12 de fevereiro de 2013, realiza os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 09 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 09 de fevereiro de 2013 a 12 de fevereiro de 2013 .

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, entre os dia 09 de fevereiro de 2013 até o dia 12 de fevereiro de 2013, às 02:00h, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes,

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, no mínimo 05 banheiros públicos móveis.

Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas que durante sua performance não exponham crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima sexta- Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima sétima- Auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum folião seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM caso receba a vasilhame de vidro deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do folião.

Cláusula décima oitava - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento;

Cláusula décima nona – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima primeira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima segunda - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima terceira - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima quarta – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes e bares, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sexta - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima sétima - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima oitava - Fica estabelecida a Comarca de Triunfo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula vigésima nona - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima primeira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Triunfo/PE, 05 de fevereiro de 2013.

FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

INÁCIO RAMOS NETO
Compromissário

ERALDO LIMA DE MORAIS
Compromissário

ALÉCIA ALERIANE PEREIRA DE MEDEIROS
Compromissário

francisco Pires de Souza
Compromissário

ANDREZA GREGÓRIO LIMA
Compromissário

CRISTIANE DA SILVA SILVEIRA
Compromissário

Central de Recursos Cíveis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA DE RECURSOS DE DEZEMBRO/2012

Referência: 01/12/2012 a 31/12/2012

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS		
Procurador(a) de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	3
	Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial (STJ)	1
	Embargos de Declaração	1
	Petição	3
	Recurso de Agravo	4
	Recurso de Agravo em Pedido de Suspensão*	1
	Recurso de Agravo em Recurso Especial	1
Total		14

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS		
Procurador(a) de Justiça/Promotor(a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	2
	Contrarrrazões a Recurs Extraordinário	2
Total		6

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS			
Promotor (a) de Justiça		Atuação Ministerial	
		Recursos/Contrarrrazões	
		Tipo	Quantidade
Aline Arroxelas Galvão de Lima	Feira Nova	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ana Maria S. Barros de Carvalho	Olinda	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Ana Rúbia Torres de Carvalho	Petrolina	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Bianca Stella Azevedo Barroso e Flávio Henrique Souza dos Santos	Bezerros	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
George Diógenes Pessoa	Caruaru	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Jeanne Bezerra Silva Oliveira	Pesqueira	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Leôncio Tavares Dias	Buíque	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	Pombos	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Lorena de Medeiros Santos	Itapetim	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	João Alfredo	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Maria Aparecida Alcântara Siebra	Iati	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	2
Mavial de Souza Silva	Consumidor	Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	1
Total			13

CIÊNCIA DE ACÓRDÃO/DECISÃO

Referência: 01/12/2012 a 31/12/2012

Procuradores de Justiça		Saldo Anterior	Distribuídos no Mês	Ciência Pessoal
1ª -	Zulene Santana de Lima Norberto	0	8	8
8ª -	Itamar Dias Noronha	0	8	8
16ª -	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	0	8	8
CRC	Coordenação da CRC - Ricardo Guerra Gabínio	0	224	224
Total		0	248	248

Recife, 18 de janeiro de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis em exercício

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA ANUAL DE RECURSOS DE 2012

Referência: 02/01/2012 a 31/12/2012

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS		
Procurador(a) de Justiça/Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Recursos	Quantidade
	Tipo	

Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Agravo Regimental	14
	Agravo Regimental em Agravo em Recurso Especial (STJ)	2
	Agravo em Mandado de Segurança	1
	Agravo em Pedido de Suspensão**	1
	Agravo em Recurso em Mandado de Segurança (STJ)	2
	Agravo em Recurso Especial	10
	Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Embargos de Declaração	33
	Petição	32
	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	16
	Recurso Especial	10
	Recurso Ordinário	1
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Agravo Regimental	4
	Agravo em Recurso Especial	3
	Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Embargos de Declaração	9
	Petição	4
	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	4
	Recurso Especial	1
	Recurso Extraordinário	2
Itamar Dias Noronha	Agravo em Recurso Especial	1
João Antônio de Araújo Freitas Henriques	Agravo em Recurso Especial	1
	Recurso de Agravo (art. 557, CPC)	1
	Recurso Especial	1
Total		155

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS		
Procurador(a) de Justiça/Promotor (a) de Justiça	Atuação Ministerial	
	Contrarrrazões	
	Tipo	Quantidade
Ricardo Guerra Gabínio (CRC)	Contestação à Ação Rescisória	1
	Contestação à Medida Cautelar Inominada (STJ)	1
	Contrarrrazões a Agravo Regimental	1
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Especial	12
	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	4
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	17
	Contrarrrazões a Recurso de Agravo	1
	Contrarrrazões a Recurso Especial	19
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	31
Itamar Dias Noronha (CRC)*	Contrarrrazões a Agravo em Recurso Extraordinário	1
	Contrarrrazões a Embargos de Declaração	3
	Contrarrrazões a Recurso Especial	3
Itamar Dias Noronha	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	6
	Contrarrrazões a Recurso Especial	1
	Contrarrrazões a Recurso Extraordinário	2
Total		103

*Em substituição ao Coordenador da CRC, por motivo de férias, nos meses de janeiro e outubro de 2012.

** Atuação em conjunto com a Procuradoria-Geral de Justiça.

ESTATÍSTICA ANUAL DE CONTRARRAZÕES OFERECIDAS PELAS PROMOTORIAS EM 2012

Referência: 02/01/2012 a 31/12/2012

CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS	
Atuação Ministerial	
Recursos/Contrarrrazões das Promotorias de Justiça	
Tipo	Quantidade
Contrarrrazões a Agravo de Instrumento	84
Total	84

Recife, 24 de janeiro de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis em exercício

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis

ESTATÍSTICA PARCIAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO/ACÓRDÃO DE 2012

Referência: 02/01/2012 a 31/12/2012

Procuradores de Justiça		Distribuídos no Período	Ciência Pessoal
1ª -	Zulene Santana de Lima Norberto	116	116
8ª -	Itamar Dias Noronha	116	116
16ª	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	81	81
CRC	Coordenação da CRC - Itamar Dias Noronha*	594	594
CRC	Coordenação da CRC - Ricardo Guerra Gabínio	3183	3183
Total		4090	4090

*Em substituição ao Coordenador da CRC, por motivo de férias, nos meses de janeiro e outubro de 2012.

Recife, 23 de janeiro de 2013.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Central de Recursos Cíveis em exercício

Marcos Henrique Vieira de Lima
Técnico Ministerial
Secretário da Central de Recursos Cíveis